



DATA 25/05/94
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º289/94	
INTERESSADO: ereador /	til putomo Hurad
Rofeto	de tei Nº 28/94
ASSUNTO: Da Monie	a Faire
	and the same and a same and a

AUTUAÇÃO

de <u>Curio</u> do ano de mil novecentos e noventa e <u>lunto</u> autuo, nos termos da lei, os documentos que se reguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

News 1=127

PROJETO-DE-LEI Nº23/94

Dá Nome a Bairro:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É denominado BAIRRO AYRTON SENNA o loteamento localizado no Km. 4, à mar gem direita, na Rodovia do Café.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Rm, 25 de maio de 1994

Dr. Luiz Antonio Murad

Autor

ם ת	CAMERA MUNICIPAL BE RESESCULES
	N. 289 Fls 03 Lanco 04
000	Colutine, 25 de 05 de 1994
01.	FUNCIONÁRIO

FÖLHA N.º Oo3 DATA 25/OS RUBRICA

Presidência da República

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar, pelo falecimento do desportista AYRTON SENNA DA SILVA.

Brasilia, 02 de maio

de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

RETIFICAÇÃO

医毛膜 经分价价值 化分析性

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994 · · ·

Declara em estado de calamidade pública o Sistema Rodoviário Federal.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, Seção I, página 5785)

Na fundamentação do Decreto, a Maria de Caracteria de Cara

onde se lê: "... e 2°, inciso IV, do Decreto n° 895, de 16 de agosto de 1993," lela-se: "... e 3°, inciso IV, do Decreto n° 895, de 16 de agosto de 1993."

lela-se: "... e 3°, inciso IV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,"

FÖLHA N.º 004 DATA 25/05 RUBRICA_

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

6551

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das ordens brasileiras, e de acordo com o art. 6º do Regulamento da Ordem Nacional do Mérito, aprovado pelo Decreto nº 203, de 30 de agosto de 1991, resolve

ADMITIR, "post mortem",

no Quadro da Ordem Nacional do Mérito, no Grau de Grã-Cruz AYRTON SENNA DA SILVA, por ter simbolizado, no seu campo de atividade, as qualidades de determinação e coragem do povo brasileiro, contribuindo de forma notável para projetar em todo o mundo o nome do Brasil.

Brasslia. 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupevrat Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÖLHA N.º 005

DATA 25/05 / 94

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o Projeto-de-Lei retro à apreciação da douta Comissão de Justiça e Redação Final e por via de consequecia à excelsa decisão do Egrégio 'Plenário, desejo tão somente e movido pelo sentimento' de solidariedade e brasilidade, prestar uma homenagem ao grande brasileiro que foi AYRTON SENNA.

Nascido na humildade da mangedoura conduziu toda a existência no altar da simplicidade chegando à grandeza das pessoas mais puras que faz o mundo genu-'flexar diante da sua imagem. O desfile que viu diante do seu ataúde não distinguiu Presidente de Operário e preto de branco. Foi um desfile que leva o mortal à 'presença de DEUS e o torna um de seus eleitos.

Galgando as culminâncias de uma carreira vitoriosa, tornou-se o ídolo não da Fórmula I, mas de toda a Nação Brasileira. Não foi pelo simples fato de ter ganho uma corrida, pois qualquer um o faz, mas por extravasar seu sentimento de patriotismo por ter ganho em nome do seu País e desfraldando para o mundo inteiro a sua alegria por ter uma Pátria que vivia no seu coração. Foi a Bandeira do seu País que tremulou em todos os altares do mundo.

Infeliz de um País que precisa reverenciar' seus heróis, mas esse mesmo País que traz um povo mergulhado nas profundezas da miséria e da pobreza social não tem o que reverenciar a não ser o sentimento que 'lhe vai na alma.

Sua simplicidade e sua humildade o fez um cidadão do mundo e seu gigantismo de personalidade fez gotejar de lágrimas o coração das mais insensíveis peg

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	N.º <u>∞6</u>	
DATA	<u>25/05</u>	199
RUBRIC	A	

pessoas, lágrimas essas que escrevem hoje as mais belas e imortais páginas da história do Brasil e porisso mesmo ficará perpétuamente enraizada no coração de todos.

Diz o filósofo que são as paixões e não os in-'
teresses pessoais que constróem o mundo e na medida em
que o desalento e o desânimo se tornaram inquilinos do
estado de espírito do povo brasileiro, surge a imagem '
do estadista do mundo AYRTON SENNA que parou o coração
de todos numa demonstração memorável de que o sentimento ultrapassa todas as barreiras suplantando as adversi
dades e vencendo todas as intempéries.

Fica, assim, perpetuamente registrado no bronze da história o seu nome, sua personalidade, sua grandeza de exemplo, à todas às gerações a se olharem no horizonte infinito da vida.

Assim, apresento ao julgamento dos Pares o nome' desse grande brasileiro para batizar um loteamento com seu nome. É uma homenagem, se me permitem, do Município de Colatina, para que fique perpetuado, também, no solo colatinense. É o mínimo que se pode fazer a fim de se acompanhar e ombrear à justiça que se pretende praticar.

Dr. Luiz Antonio Murad

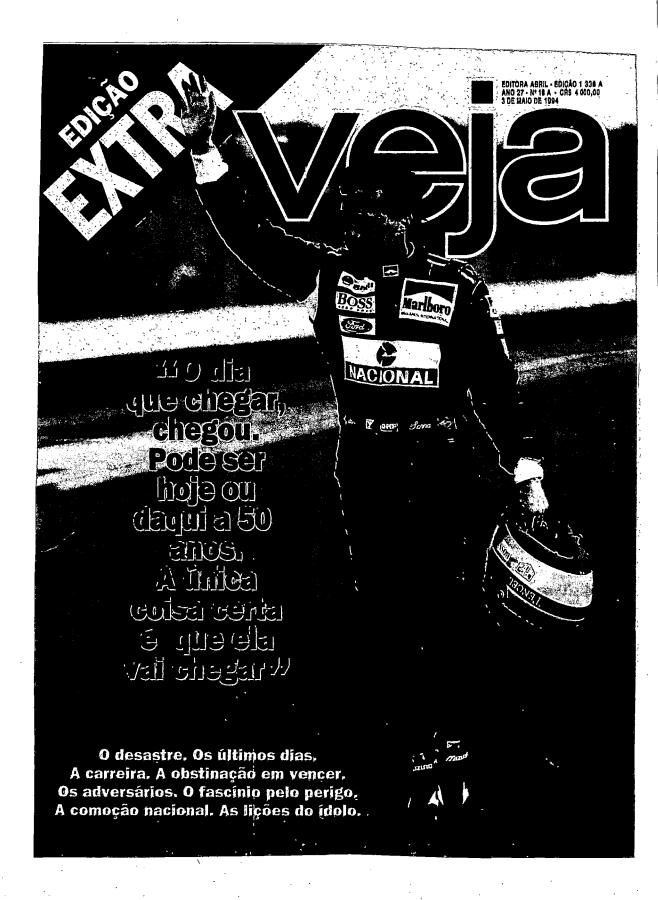
Autor

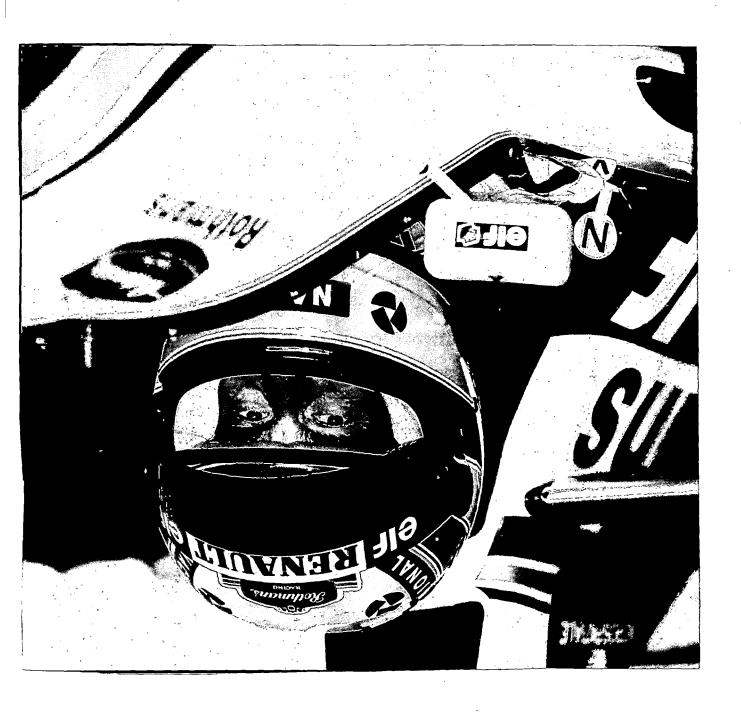
FÖLHA N.º007

DATA 25/05/94

RUBRICA

A TRAGÉDIA DOBROU O BRASIL





Ē

FOLHA N.º009

RUBRICA

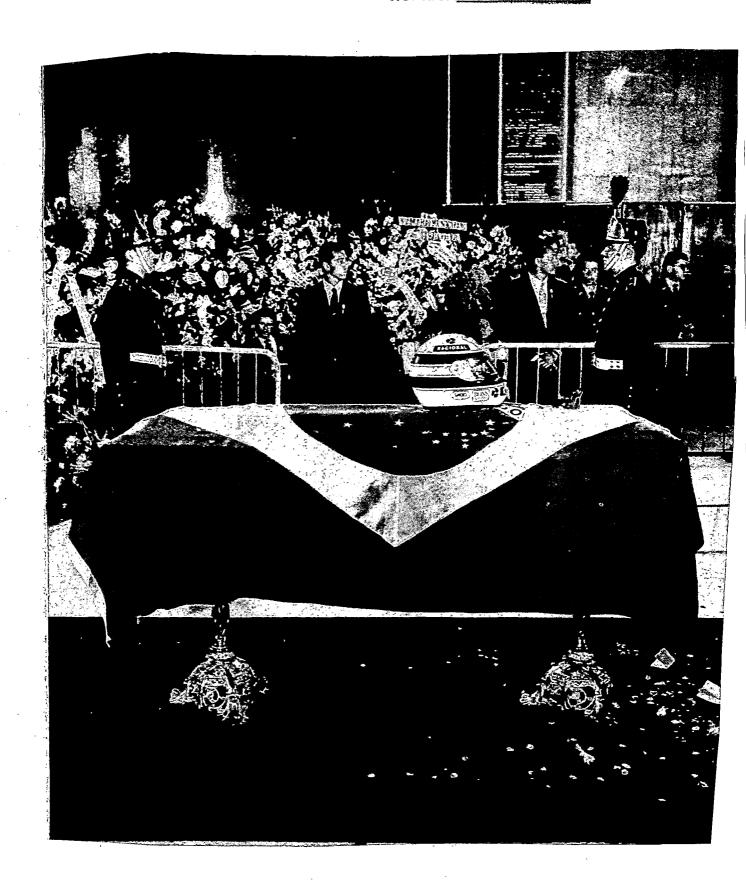
SOLHA N.º009



FOLHA N.º13

DATA 25 / D5 / 94

RUBRICA



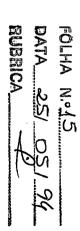
RUBRICA____



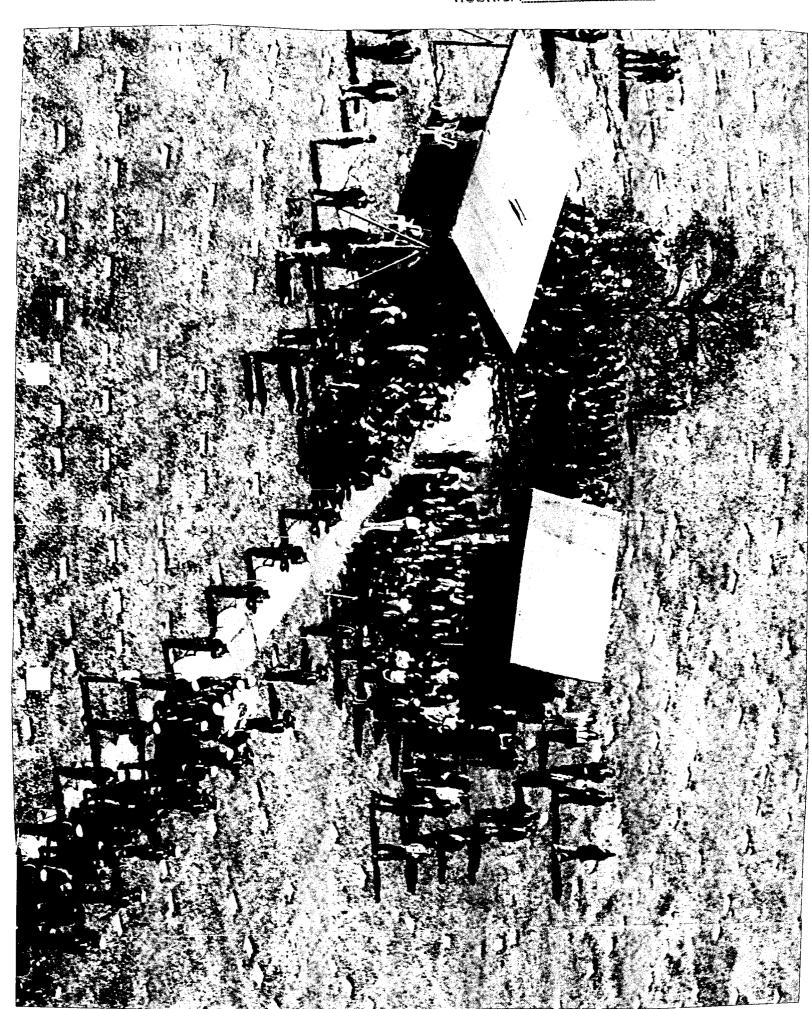


FOLHA N.º14 DATA 25/ OS 194 RUBRICA +









AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 105 105 194

PRESIDENTE

FÓLHA N.º 17

DATA 30 / 05 / 94

RUBRICA

LEI Nº4.113

Autoriza declarar área de utilidade pública para desapropriação, pertencente a JOSE NA TAL LEMOS PEREIRA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado o do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA

- rar de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável cu judicial, uma área de terreno 'agrícola contendo 40.000,00 m2 (metros quadrados)des membrada da área maior de 2.649.750,00 m2, situada 'nas proximidades da Rodovia do Café, neste Município confrontando-se por seus diversos lados com terreno' de José Natal Lemos Pereira que consta ser de propriedade de José Natal Lemos Pereira, no valor de.....
- Parágrafo Unico A área desapropriada pelo presente Artigo será destinada a construção de casas populares.
- Artigo 2º)- Pica o Município autorizado a utilizar além da área de que trata o artigo primeiro, mais uma outra área contendo 3.000,00 a 5.000,00 m2 aproximadamente, para construção de: reservatório de água, escola, posto de saúde e posto policial, que destinar-se-ão ao atendimento da população do conjunto habitacional.
- Parágrafo Unico Cs lotes só poderão ser doados à população ca-'
 rente após concluida toda a infra-estrutura do loteamento.
- Artigo 3º)- As despesas referentes ao pagamento do valor da desa propriação porrerão por conta do Projeto:03070211.06 Desapropriação de Imóveis, 4.1.1.0 Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

FOLHA N.º18

DATA 30/05/94

RUBRICA

Lei nº4.113

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na lata da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 20 de outubro de 1992

Presidente

Registrada e publicada nesta Secregoria, nesta data

Secretário

følha	N.º19	
DATA	30 <u> 05</u>	194
RUBRIC	A	9

TEI No 4 128

Autoriza permuta de área com José Natal Lemos Pereira:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições le gais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Nº 1.677, de 23 de dezembro de 1 965, que autoriza a o Poder Executivo Municipal doar a União dos Estudantes de Colatina o lote de terreno urba no situado a Rua Moacir Avidos, nesta cidade, com área de 80.00 m2, que tem como confrontan tes: Wilson Lempê, Jaime Braz Rossi, Rua Moacir Avidos e Rua Bartovino Costa.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pormutar a área oriunda da revogação de que trata o Artigo 1º com uma área agrícola de 30.000,00 m2, desmenbrada da área maior de 2.649.570,00 m2, cituada nas proximidades da Rodovia do afó, neste Município, tendo como confrontantes terreno de propriedade de José Natal Lemos Pereira e terreno de propriedade da SICAN - Serraria e Indústria de Compensados, Alves Marques, de propriedade de José Natal Lemos Pereira.

Parágra Unico - A permuta de que trata este artigo tem por finalidade a utilização da área pelo Município na construção de casas populares.

4

FOLHA N. 20 DATA 30 / 05 /94 BUBRICA P

continuação, folha nº 02......

What I The

Artigo 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Colatina na as providências relativas a instalação de rede de de abastecimento de água e energia principal e rede coletora de esgotos domésticos principal, na área onde serão efificadas as casas populares.

Artigo 4º - Esta ^Lei entra em vigos na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, them is no per son a

FAMILIES COLAGE: Line

Camara Municipal de Colatina, 16 de novembro de 1 992

A representation described and a described and a service of the se

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SEWRETARIO

the control of the following the following of

zm.

A 1 7

an 04/01/24. Neste data for ariznocla a Veren-Tore Harris Suly Dal hopicolo Terricina fara don o parever no presen te processo, como Ad Dre en ontude de ter espotorer o prago requirental Fresiauty)

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Como relatora nomeada "ad hoc" pelo Exmº Sr. Presidente desta Casa de Leis, em obediência ao que estabelece o Artigo 66 do Regimento Interno da Casa, analisando o Projeto de Lei nº 29/94, que "Dá nome a bairro", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entendemos que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local"; e, por simetria, no Artigo 54 do mesmo dispositivo legal, que diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência excTusiva do Poder Legislativo, dispor todas as matérias da competência do Monicípio, especialmente sobre": Inciso XV: "denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Tendo em vista o exposto e considerando justa a homenagem a esse herói nacional que com patriotismo e dedicação levou o nome do Brastl além das mossas fronteiras, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Bonna Jak D. Telxuro Maria Arly D. Teixeira Relatora "ad hoc"

10% /



Aprovado-em licueiro discussão,
por: Maria Maria Sala das Sessões, 11 10 7 1994

for fuendo samo PRESIDENTE

Aprovado ota Coucal Odiscussão,
por l'arospar de polo com Votos
Sala das Sessões, 19707/1994 contra do
PRESIDENTE

Vore L. Santano

Jose L. Santano

Aprovado ota Contra do Cont

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina, 18 de julho de 1994.

Of. Nº 302/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar as mãos de V. Exa., cópia da Lei №. 4274, aprovado na Reunião do dia 18 de julho de 1994.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Coydiai

LUIZ ANTONIO MURAD PRESIDENTE

Ao Exmo.Sr. Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti DD. Prefeito Municipal de colatina NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4274

DA NOME A BAIRRO:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

Artigo 19 - é denominado BAIRRO AYRTON SENNA o loteamento localizado no Km. 4, à margem direita, na Rodovia do Café.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 18 de julho de 1994

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretafia/nesta data

SECRETARIO